

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS MIONI

ASSUNTO : Pedido de reconsideração de equivalência de estudos

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 334/75; CSG; Aprov. em 29/1/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O interessado, JOSÉ CARLOS MIONI, fez o curso Primário, do qual as três primeiras séries no Grupo Escolar Santana do Paraíba, e a última, no Grupo Escolar "Olímpio Catão", ambos em São José dos Campos, neste Estado, continuando, com aproveitamento, no Ginásio Estadual "Prof. José Vieira Macedo", ainda em São José dos Campos, as 4 (quatro) séries do curso ginásial, constando do respectivo histórico escolar (fls. 4 v.), a anotação: "concluiu a 8ª série do 1º grau em 1971". Prosseguiu estudos na Escola Martensdale, em Iowa, Ohio, EUA, no curso colegial, durante um semestre, no ano letivo de 1971/1972, beneficiado pelo YOUTH FOR UNDERSTANDING, quando estudou: Inglês, História Universal, Biologia, Física e Educação Física, até junho de 1972 (fls. 7 e 10). Retornando, matriculou-se no Instituto Estadual de Educação "João Cursino", de São José dos Campos, logrando aprovação nas 1ª e 2ª séries do 2º grau em 1972 e 1973, estando cursando a 3ª e última série em 1974.

APRECIÇÃO:

2. O processo foi anteriormente apreciado por eminente Conselheiro que concluiu (fls. 12) pela convalidação da matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, "bem como todos os atos escolares decorrentes", computando-se "para o fim de avaliação do aproveitamento escolar e de verificação da assiduidade" "somente os índices do 2º semestre, competindo ao estabelecimento verificar as adaptações a fazer e, se necessárias, aplicá-las", o que, aliás, mereceu a douta aprovação pela Câmara de Ensino do 2º grau, ao adotar como seu Parecer o voto do nobre Relator, em 13 de novembro de 1974.

Todavia, ao verificar o equívoco em que, ao correr da pena, incorrera o nobre Relator, mencionando 1º semestre do ano letivo de 1974, como o dos estudos na Martensdale St. Marys, EUA, em lugar do 1º semestre de 1972 (fls. 7 e 10), o interessado requereu reconsideração do "parecer 2783/74", com base nos documentos citados, acrescidos de outros fornecidos pelo próprio Instituto Estadual de Educação "João Cursino", por iniciativa do respectivo Diretor (fls. 18 usque 21 e v.), pelo que deve ser dado provimento ao recurso.

II-CONCLUSÃO

Concluo, pois, pela subsistência do Parecer nº 2783/74-CEE, refe-

rente ao Processo CEE nº 2433/74, em que é interessado JOSÉ CARLOS MIONI, retificada a convalidação para o 1º semestre do ano letivo de 1972, ficando, assim, reconhecida a equivalência dos estudos, legalizados a matrícula e todos os atos escolares decorrentes, competindo ao I.E.E. "João Cursino" as providências indicadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975
a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros; Alfredo Goraes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias,

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de janeiro de 1975
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente